



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/745

Rio Grande, 28 de novembro de 2022

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 119 que **INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO, ANTIGUIDADES, ARTES PLÁSTICAS E GASTRONOMIA ARTESANAL DO RIO GRANDE SOB A DENOMINAÇÃO “FEIRA DA ORLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente e Nobres Pares, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Feira Municipal de Artesanato, Antiguidades, Artes Plásticas e Gastronomia Artesanal do Rio Grande sob a denominação “Feira da Orla”.

A “Feira da Orla” funcionará aos Sábados e Domingos no entorno do Multipalco Cultural da Lagoa, localizado na orla da Avenida Henrique Pancada no entroncamento com a rua Jockey Club, no horário das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas, oficializando a mesma como evento cultural, econômico e comercial do município do Rio Grande.

Neste cenário, a “Feira da Orla” poderá se tornar uma atração turística do Rio Grande inspirado aos moldes do Brique da Redenção em Porto Alegre, promovendo a possibilidando oportunidades de incremento de emprego e renda pra a comunidade criativa do nosso município, gerando um espaço de cultura e lazer à nossa comunidade.

Além, de promover atividade turística o qual estimula o desenvolvimento econômico e social das localidades em que atua, sendo dessa forma responsável pela geração de emprego e renda, movimentando diversos setores da economia, estimulando inclusive a produção de artesanato voltada para a cultura local. Estimulando também a Gastronomia artesanal e os artistas locais.

Pelas razões acima expostas, de natureza política e econômica, pugnamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**  
**Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 119 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

**INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DE  
ARTESANATO, ANTIGUIDADES,  
ARTES PLÁSTICAS E  
GASTRONOMIA ARTESANAL DO  
RIO GRANDE SOB A  
DENOMINAÇÃO “FEIRA DA ORLA”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Feira de Artesanato, Antiguidades, Artes Plásticas e Gastronomia Artesanal do Rio grande denominada “Feira da Orla”.

**Art. 2º** A “Feira da Orla” funcionará aos Sábados e Domingos no entorno do Multipalco Cultural da Lagoa, localizado na orla da Avenida Henrique Pancada no entroncamento com a rua Jockey Club.

**Parágrafo Único:** A Feira da Orla funcionará no horário das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas

**Art. 3º** A administração da “Feira da Orla” será realizada pela Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, que adotará as providências e normas ao seu perfeito funcionamento.

**Art. 4º** Fica oficializado como evento cultural, econômico e comercial do município do Rio Grande a “Feira da Orla”.

**Art. 5º** Durante o funcionamento da feira, os expositores devem utilizar a rua Irmã Otília para descarga de mercadorias, sem prejuízo do fluxo de veículos.

**§ 1º** - Cada expositor titular terá direito a somente um box;

**§ 2º** - A feira será distribuída em box delimitados a 9 m<sup>2</sup> (gazebo 3m x 3m) disponibilizando 63 box no entorno do Multipalco Cultural da Lagoa (conforme anexo I);

**§ 3º** - Poderá ser garantida a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para artesões portadores de deficiência;

**Art. 6º** A coordenação e fiscalização da feira estará a cargo do Executivo Municipal, junto a representante (s) dos expositores.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Art. 7º** Os expositores deverão solicitar expedição de Alvará.

**§ 1º** - Será cobrada taxa de alvará equivalente a 32 URM;

**§ 2º** - MEIs (Microempreendedores Individuais) estão dispensados do pagamento de taxas, conforme Resolução 59 do CGSIM, art. 7º;

**§ 3º** - As taxas arrecadadas serão destinadas ao Fundo da SMDIT.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de novembro de 2022.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal**

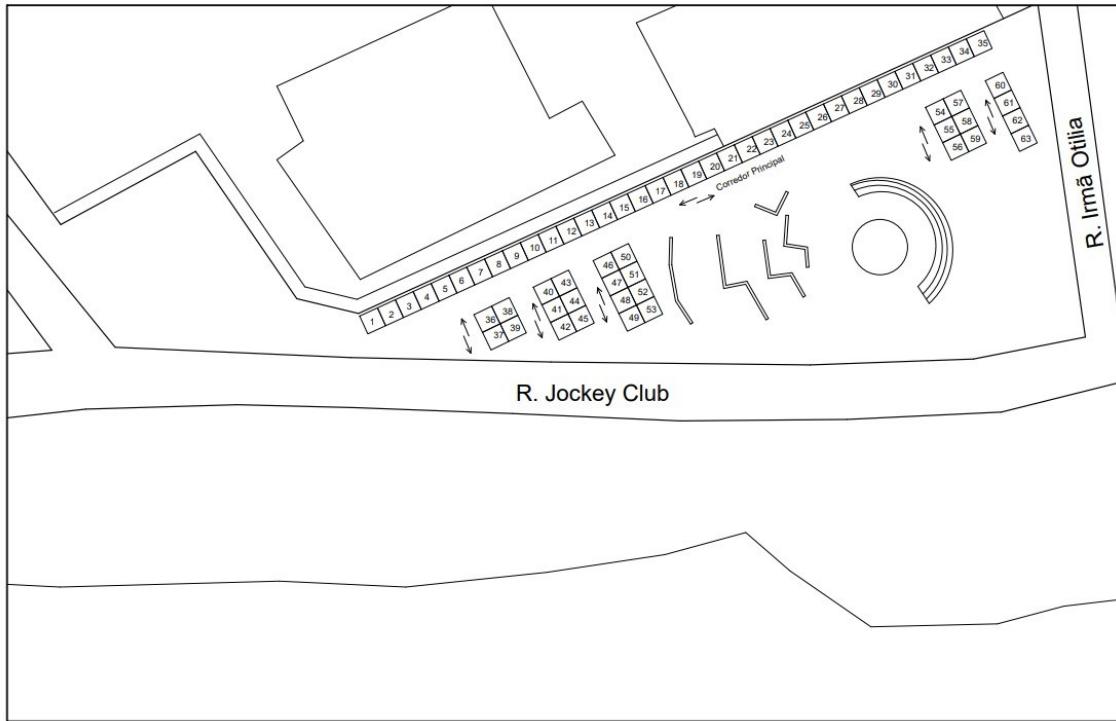
**cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



Croqui para Instalação de Stands de Feira

Sem Escala

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 22 DE NOVEMBRO DE 2022